LEI Nº 2.091, DE 26 DE JANEIRO DE 2022.

Dispõe sobre a desvinculação de receitas correntes da contribuição Econômica para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP, em conformidade com o dispositivo no art. 76- B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABROBÓ, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica do Município de Cabrobó, Art. 56, I, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica desvinculado, do saldo existente e das futuras contribuições, de forma contínua e mensalmente, o importe de 30% (trinta por cento) incidente sobre as receitas provenientes da Contribuição Econômica para Custeio dos Serviços de Iluminação Pública - CIP do Município de Cabrobó.

Parágrafo Único. Os recursos oriundos da desvinculação, a que se refere o caput deste artigo, somente poderão ser revertidos para:

I. investimentos em implantação de sistemas de energias renováveis, construído para atender despesas decorrente do uso de energia elétrica da iluminação pública e prédios públicos,

II. para custeio do transporte universitário;

III. para aporte de recurso financeiro para aposentados do FUNPRECAB;

IV. para investimentos em saúde, tendo em vista período de calamidade pública pela COVID-19.

Art. 2° - A desvinculação de que trata o art. 1° desta Lei está limitada a 31 de dezembro de 2023, conforme art. 76- B do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988.

Art. 3° - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cabrobó, 26 de Janeiro de 2022.

ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
Prefeito do Município
ELIOENAI DIAS SANTOS FILHO
PREFEITO